



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato de Gestão nº 02/2014  
Termo Aditivo nº 5  
DGAJ/SES

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongü, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada pelo seu Secretário **Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619 publicado no DOE em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, com sede na Rua Quatorze de Julho, s/n, Cagape, Serra Talhada-PE, CEP: 56.909-680, neste ato representado por seu diretor **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.850.644-20, portador do R.G. nº. 1.006.466 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 02/14, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme MEMO/DGMMAS nº 161/2017, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, em anexo, o presente **TERMO ADITIVO** tem por **OBJETO**:

- a) inserir na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA CONTRATADA, do **Contrato de Gestão nº 002/2014**, o subitem:

“3.1.46 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes.”

- b) inserir na Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contrato de Gestão nº 002/2014**, o parágrafo:

“PARÁGRAFO TERCEIRO

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongü – Recife – PE  
CEP: 50751-530.

Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios  
Contratos de Gestão e Parcerias  
GGAJ / SES



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios”;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato de Gestão N° 002/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 09 de maio de 2017.

  
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

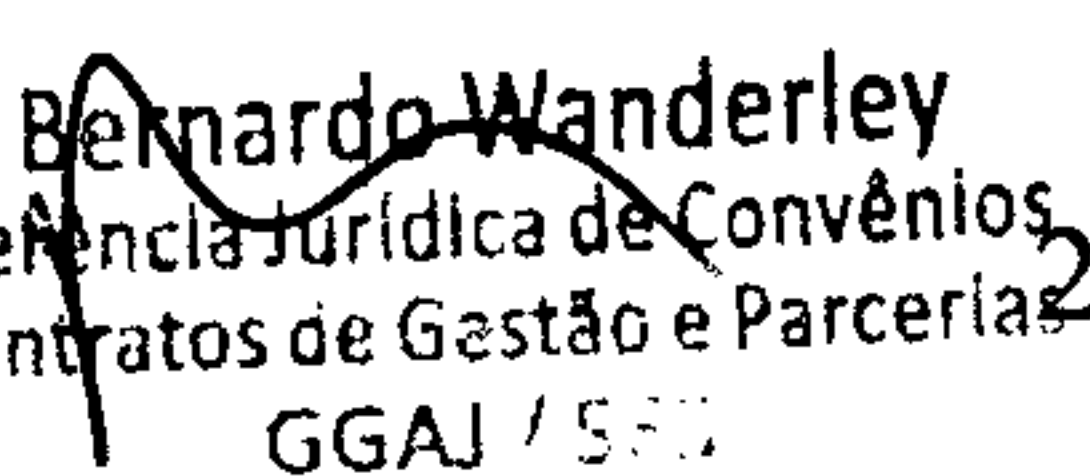
  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF nº:

2.  
CPF/MF nº:

**Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE  
CEP: 50751-530.**

  
Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios,  
Contratos de Gestão e Parcerias  
GGAJ / 530

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Comissão Permanente de Licitação Central - CPLC I. Edital nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos médicos e odontológicos...

Secretaria da Mulher. Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 015/2017 - CEL. Pregão Eletrônico nº 014/2017. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis...

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. Licitação nº 07/2016 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gás de cozinha em estado sólido (gelo seco)...

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Termo de Ratificação. Ratificação de Dispensa de Licitação nº 048/2017. Objeto: Dispensa de Licitação nº 159/2017, referente à contratação direta de empresa ERISTOL-MYERS SQUIES FARMACÉUTICA S/A...

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Comissão Permanente de Licitação Central - CPLC I. Aviso Prorrogação de Licitação Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços, validade de 12 meses, visando pres e serv de empresa especializada p revelação de DTOS...

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Comissão Permanente de Licitação Central - CPLC VI. 3ª Publicação da ARP. Objeto: REG. PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA ME - LOTE 1B - C. RESERVADA...

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Comissão Permanente de Licitação Central - CPLC VI. 3ª Publicação da ARP. Objeto: REG. PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA ME - LOTE 1A - C. PRINCIPAL...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02, no PROC.055.17 PREL.024.17 resolve REGISTRAR PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PASTAS PARA PROCESSOS...

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2016. CONTRATADA INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE. PROCESSO CPLS Nº 544/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2016. Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para execução do primeiro e segundo processos seletivos para Residência Médica e para Residência Médica Profissional em Área Profissional da Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco...

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014 EMPRESA FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014. Objeto: Constituem objetos do presente TERMO ADITIVO a Prorrogação do prazo do Contrato nº 522/2014, pelo período de 12 (doze) meses...

TERMO ADITIVO - CONTRATO DE GESTÃO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONTRATADO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO RESPONSÁVEL CONTRATANTE DR. GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a concessão do repasse do custeio no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2012, no percentual de 16,10% (dezesseis vírgulas dez por cento)...

OTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONTRATADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE RESPONSÁVEL CONTRATANTE Sr FERNANDO LUIZ COSTA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse de recurso para manutenção das ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância Epidemiológica...

PRAZO: O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Pela prestação dos serviços, objeto do presente TERMO ADITIVO, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)...

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONTRATADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE RESPONSÁVEL CONTRATANTE Sr FERNANDO LUIZ COSTA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse do custeio, no percentual de 18,75% (dezoito vírgulas setenta e cinco por cento)...

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONTRATADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE RESPONSÁVEL CONTRATANTE Sr FERNANDO LUIZ COSTA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse de recurso destinado a investimento para custear reforma e aquisição de equipamentos do Hospital Fernando Bezerra...

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONVENIENTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO RESPONSÁVEL CONVENIENTE Dr GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Objeto: Conforme MEMO/DGM/MS nº 161/2017 da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde em anexo, o presente TERMO ADITIVO tem por OBJETO inserir na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1 - DA CONTRATADA, do Contrato de Gestão nº 002/2014, o subitem 3.1.43 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para ratrio de despesas operacionais da entidade...

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2014 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONVENIENTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO RESPONSÁVEL CONVENIENTE Dr GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Objeto: Conforme MEMO/DGM/MS nº 161/2017 da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, em anexo, o presente TERMO ADITIVO tem por OBJETO inserir na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1 - DA CONTRATADA, do Contrato de Gestão nº 007/2014, o subitem 3.1.43 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para ratrio de despesas operacionais da entidade...

PRAZO: O presente TERMO ADITIVO terá vigência a partir da sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato de Gestão Nº 007/2014. DATA DA CELEBRAÇÃO 09/05/2017

OTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONVENIENTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO RESPONSÁVEL CONVENIENTE Dr GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse de recurso complementar em parcela única, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)...

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016 CONCEDENTE SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL CONCEDENTE JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR CONVENIENTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO RESPONSÁVEL CONVENIENTE Dr GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o repasse de recurso complementar em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)...

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL - CPLC VI

EXTRATO DA ARP. PROC.253.2016.PE.162, OBJ. REG. DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. Emp. DPROSAMED DIST. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA EPP - LOTE 3A - C. PRINCIPAL, no v. total de R\$ 151.529,00. Recibo: 09/05/17 José Adelfino dos Santos Neto - Sec. Exec. da Adm. e Fin/SEAF

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE CPL - VI GERES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo nos termos da Lei 8.666/93 - Proc. nº 05/201 - Convite nº 01/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços (Almoço e Coffee Break) para atender a demanda da VI GERES pelo período de 12 (doze) meses. Empresa vencedora: Antônio Moacir da Silva ME. CNPJ: 079473780001-43. Valor: R\$ 25.976,00

CONTRATO Nº 04/2017, Proc. nº 05/2016. Contratada Antônio Moacir da Silva ME CNPJ 079473780001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço (Almoço e Coffee Break) Valor: R\$ 25.976,00 Vigência: 1 (doze) meses. Arcoverde: 03/05/17. Silvana Renata Gomes Ramalho Sousa. Ordenadora de Despesa: VI GERES

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL. C.N.P.J.: 03.113.327/0001-61 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL: AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitação nº 010/2017. CPL SETUREL. Pregão Eletrônico nº 008/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de cartão de visita e placas de identificação em PVC para a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL, por um período de 1 (doze) meses, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital ADJUDICADO, nos termos da legislação vigente, o objeto do certame será em epígrafe, pelo licitante IDM COMERCIO SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 15.016.792/0001-60 no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)...



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À  
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG  
Dr. Bernardo Vanderlei  
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,

  
**Luciana Venâncio Santos Souza**

**Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde**

8

TAG

2



## 1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Acompanhamento no(a) Secretaria de Saúde, relativa ao exercício de 2015, tendo por objetivo:

*Analisar os resultados da gestão por Organização Social de Saúde na operacionalização das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAEs assim como o monitoramento e a fiscalização realizada pelos órgãos competentes*

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir:

### 2.1. IRREGULARIDADES

#### 2.1.1. [A2.1] Ausência de cláusulas essenciais nos contratos de gestão

##### Situação Encontrada:

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns), nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limoeiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, com as Leis nº 15.210/2013 e nº 12.973/2005, no que se refere as cláusulas essenciais, verificou-se que alguns contratos de gestão foram formalizados sem a devida observância do dispositivo legal. O quadro abaixo detalha os instrumentos que não contemplam todas as cláusulas essenciais como preveem as Leis supracitadas.

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
Caruaru (CG nº 003/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13 art 1º, II	A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS [Handwritten initials]
Petrolina (CG nº 001/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13, art 10 VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada [Handwritten: 2ª TA]

2ª TA - item 3.1.3 - cláusula 3ª

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

cláusula 2ª  
I-TA

UPAE/Contrato de Gestão	Dispositivo legal descumprido	Conteúdo do dispositivo legal
	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, X	O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão
<b>Garanhuns</b>	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, XVI	A vedação a cessação total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público
(CG nº 004/2013)	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, XX	As sanções previstas para o caso de inadimplemento
	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
<b>Serra Talhada</b>	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, inciso VIII	A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada
(CG nº 002/2014)		
<b>Limoeiro</b>		
(CG nº 003/2014)		
<b>Belo Jardim</b>		
(CG nº 004/2014)		
<b>Arcoverde</b>		
(nº 005/2014)	Lei Estadual nº 15.210/13, art. 10, XXI	A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes
<b>Salgueiro</b>		
(nº 006/2014)		
<b>Afogados da Ingazeira</b>		
(nº 007/2014)		

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Os instrumentos normativos, Lei Estadual nº 15.210/13 e Lei Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

2790  
JULIO JOSÉ DE  
[assinatura]

12.973/05, estabelecem cláusulas essenciais, as quais são obrigatórias nos contratos de gestão. Entretanto, os CGs firmados antes da vigência da Lei nº 15.210/2013 para a operacionalização das UPAs de Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 007/2013 e nº 004/2013, respectivamente, não apresentaram aditamento para adequação as normas legais supracitadas.

1. Aditamento

Já os CGs nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2014, firmados após a Lei Estadual nº 15.210/2013, para operacionalização nas UPAs Serra Talhada, Limoeiro, Beão Jardim, Arcoverde, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, respectivamente, não apresentaram duas cláusulas essenciais, conforme evidenciado no quadro anterior. Após análise dos termos aditivos vigentes, verificou-se a ausência de aditamento para inclusão das referidas exigências legais.

**Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Estadual, Nº 15210-2013, Art. 1º

**Evidência(s):**

- Contratos de Gestão nº 001/2013, 003/2013, 004/2013, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014 e respectivos Termos Aditivos (480-496, 68-101, 15-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 308-332, 359-388)

**Responsável(is):**

- **Nome:** Maria Ernestina Moura Tavares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção a Saúde)
- **Nome:** Danielle Cesar Duca de Carvalho (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção a Saúde)

**Conduta:**

Deixar de elaborar Termo Aditivo para inclusão de cláusulas essenciais.

**Nexo de Causalidade:**

A não elaboração de Termo Aditivo permitiu a vigência de contrato de gestão sem todas as cláusulas essenciais previstas em lei.

- **Nome:** José Iran Costa Júnior (Secretário Estadual de Saúde)
- **Nome:** Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque (Secretaria Estadual de Saúde)
- **Nome:** Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário Estadual de Saúde)

**Conduta:**

Não firmar, com as OSS gestoras das UPAs, termos aditivos para inclusão das cláusulas essenciais disciplinadas pela Lei nº 15.210/2013.

**Nexo de Causalidade:**

5  
[assinatura]





- Nome: Alexandra Silvestre Amaral (Coordenador Geral da UPAE Belo Jardim)
- Nome: Filipe Costa Leandro Brito (Gerente Geral UPAE Belo Jardim e Arcoverde)

**Conduta:**

Atestar documentos de despesas sem a devida discriminação

**Nexo de Causalidade:**

O atesto em documentos de despesa sem a devida discriminação ocasiona ausência de transparência na utilização dos recursos públicos

**2.1.16. [A5.7] Ausência de aditamento para atendimento a exigência legal**

*jurídica*

**Situação Encontrada:**

Ao confrontar os contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) com os contratos de gestão nº 002/2014 (UPAE Serra Talhada), nº 003/2014 (UPAE Limoeiro), nº 004/2014 (UPAE Belo Jardim), nº 005/2014 (UPAE Arcoverde), nº 006/2014 (UPAE Salgueiro), nº 007/2014 (UPAE Afogados da Ingazeira) e respectivos termos aditivos, verificou-se a ausência de aditamento para isonomia das cláusulas estabelecidas nos contratos

Esta equipe elaborou checklist para verificação das cláusulas constantes nos contratos de gestão firmados para operacionalização das UPAs e constatou, após análise detalhada, divergências nas exigências contidas nos instrumentos contratuais, ou seja, os contratos de gestão das UPAs Serra Talhada, Limoeiro, Belo Jardim, Arcoverde, Salgueiro e Afogados da Ingazeira, firmados após a vigência da Lei nº 15.210/2013 estabelecem cláusulas que os contratos de gestão das UPAs Petrolina, Garanhuns e Caruaru, firmados antes da Lei nº 15.210/2013, não possuem. O quadro abaixo detalha as cláusulas inexistentes nos CGs nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru), nº 004/2013 (UPAE Garanhuns):

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 1ª, § único, alínea A	Proposta de trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.3	Atendimento exclusivo ao usuário SUS
Cláusula 3ª, item 3.1.7	Incluir logotipo do SUS no atendimento
Cláusula 3ª, item 3.1.20	Encaminhar relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados
Cláusula 3ª, item 3.1.33	Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos

*[Handwritten signature]*



2869  
X  
V

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
	equipamentos a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação do órgão superior
Cláusula 3ª, item 3.1.42	Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas na seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho
Cláusula 3ª, item 3.1.43	A parcela do repasse mensal destinada a investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de investimento com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o regulamento de compras e serviços da OS
Cláusula 3ª, item 3.1.44	O valor de investimento ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SES
Cláusula 3ª, item 3.1.45	Comprovar a aprovação da Proposta de trabalho pelo seu órgão deliberativo
Cláusula 3ª, item 3.2.3.2	Para adequação de infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA
Cláusula 3ª, item 3.2.7	Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo Aditivo ao contrato de gestão
Cláusula 3ª, § único	É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público
Cláusula 10ª	O prazo de vigência será de 02 anos, contados da assinatura e renovados por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantagemidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar
Cláusula 11ª, § 1º	Poderá haver repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação as necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário
Cláusula 11ª, § 4º	Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão do déficit orçamentar e poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado
Cláusula 15ª, § 1º, 2º e 3º	Das Sanções contratuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Cláusula do CG	Conteúdo da cláusula do CG
Cláusula 18ª	Dos casos omissos

Fonte: Contratos de Gestão e Termos Aditivos

Como se pode observar no quadro anterior, os contratos de gestão para a operacionalização das UPAs Caruaru, Garanhuns e Petrolina, de nº 003/2013, nº 001/2013 e nº 004/2013, respectivamente, firmados antes da lei que rege as OSS no Estado de Pernambuco, não possuem algumas das cláusulas estabelecidas nos CGs firmados após a lei em comento. Verificou-se também a ausência de aditamento para adequação às normas legais vigentes e a uniformização dos contratos firmados para operacionalização de todas as UPAs no Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a Secretaria Estadual de Saúde não pode adotar tratamento distinto para a consecução de idêntico objeto pelas OSS.

**Critério(s) de Auditoria:**

- Lei Estadual nº 15210/2013 - cláusula 3

**Evidência(s):**

- Contratos de Gestão nº 001/2013 (UPA-Petrolina), 003/2013 (UPA-Caruaru), 004/2013 (UPA-Garanhuns), 002/2014 (UPA-Serra Talhada), 003/2014 (UPA-Limoeiro), 004/2014 (UPA-Belo Jardim), 005/2014 (UPA-Arcoverde), 006/2014 (UPA-Salgueiro), 007/2014 (UPA-Afogados da Ingazeira) (480-496, 63-101, 5-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 303-332, 359-388),
- Termos aditivos (480-496, 63-101, 5-31, 418-442, 250-278, 192-216, 136-163, 303-332, 359-388)

**Responsável(is):**

- Nome: Maria Ernestina Moura Favares (Dir. Ger. de Modern. e Monit. da Atenção à Saúde)



2.1.19. [OA.3] Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e de repactuação de metas *Mendes*

**Situação Encontrada:**

Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos contratos de gestão nº 001/2013 (UPAE Petrolina), nº 003/2013 (UPAE Caruaru) e nº 004/2013 (UPAE Garanhuns) não foram formalizados

Com relação ao prazo, os três contratos supracitados em sua cláusula décima estabelecem uma vigência de 12 meses

**CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

*O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas (grifo nosso)*

Considerando que o contrato de gestão da UPAE Petrolina foi assinado em 17/07/2013, que o da UPAE Garanhuns foi em 01/07/2013 e de Caruaru, dia 13/12/2013, e que essas unidades continuam sendo operadas pelas mesmas OSSs, tem-se que o prazo de vigência já foi expirado sem que houvesse a formalização da prorrogação de prazo.

Quanto a repactuação das metas, a cláusula décima primeira dos já citados contratos de gestão, dispõe que

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO**

*O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (grifo nosso)*

Conforme já citado no item 2.1.2 desse Relatório, houve repactuação de metas para todos os contratos de gestão firmados com OSSs para operacionalização das UPAEs, entretanto para as unidades de Petrolina, Garanhuns e Caruaru, não houve formalização do devido termo aditivo.

\*

8



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

**ANÁLISE RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA-TCE UPAE**

**Item 2.2..1-AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS NOS CONTRATOS DE GESTÃO:**

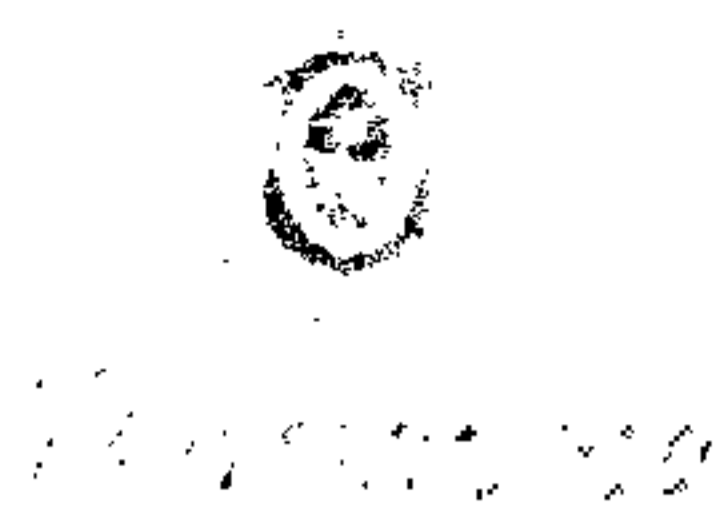
<b>UNIDADE</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Contrato de Gestão nº 03/13-UPAE- CARUARU	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, II Obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS	<b>O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 03/13- item 3.1.3-Cláusula 3ª</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Contrato de Gestão nº 01/13-UPAE- PETROLINA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII:  A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	<b>Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  “Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</b>

*Ana Carolina*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
 DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
 MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

UNIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SITUAÇÃO
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, X O prazo de vigência do contrato não poderá ser superior a 2 anos, renovável por sucessivos períodos ....	O referido dispositivo se encontra, no 1º TA-CG nº 04/13-Cláusula 2ª;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VVI A vedação a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do poder público.	<b>Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira- Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte:</b> <b>“ É vedado à Contratada à cessão total ou parcial do objeto do presente contrato de gestão, sem prévia ou expressa autorização do Contratante”</b>
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XX Sanções previstas para o caso de inadimplemento.	O referido dispositivo se encontra, na cláusula décima sexta do 1º TA- CG nº 04/13;
Contrato de Gestão nº 04/13-UPAE- GARANHUNS	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, XXI A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.	<b>Inserir no 1º TA, Cláusula Terceira- Do Compromisso das Partes-item 3.1 Da Contratada, o seguinte:</b> <b>“ Deverá a Contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes”.</b>

*Ana Carmen de C. Lacerda*  
 Ana Carmen de C. Lacerda  
 Gestora de Projetos  
 DGMMAS/SES



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

<b>UNIDADE</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Contrato de Gestão nº 02/14-UPAE-SERRA TALHADA	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no 2º TA, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  <i>“Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</i>
Contrato de Gestão nº 03/14-UPAE- LIMOEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 03/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: <i>“Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</i>
Contrato de Gestão nº 04/14-UPAE-BELO JARDIM	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 04/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos:  <i>“Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</i>
Contrato de Gestão nº 05/14-UPAE-SERRA ARCOVERDE	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 05/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: <i>“Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</i>
Contrato de Gestão nº 06/14-UPAE- SALGUEIRO	Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII A previsão de estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada.	Inserir no CG nº 06/14, o parágrafo terceiro, na cláusula oitava-Dos Recursos Humanos: <i>“Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios.”</i>

*Ana Cármen de C. Lacerda*  
Gestora de Projetos  
DGMMASISSES



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

Contrato de Gestão nº  
07/14-UPAE-  
AFOGADOS DA  
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
A previsão de estímulo ao servidor  
público cedido, por meio de  
recompensas remuneratórias por  
desempenho, com recursos próprios  
da entidade contratada.

*Inserir no CG nº 07/14, o parágrafo  
terceiro, na cláusula oitava-Dos  
Recursos Humanos:  
“Nas hipóteses de servidor público  
cedido, a contratada poderá conceder  
estímulo financeiro, por meio de  
recompensas remuneratórias por  
desempenho com recursos próprios.”*

**UNIDADE**

**DISPOSITIVO LEGAL**

**SITUAÇÃO**

Contrato de Gestão nº  
02/14-UPAE-SERRA  
TALHADA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
XXI  
“A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

*Inserir no 2º TA, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio  
do presente instrumento e as  
recebidas por meio de outras fontes”.*

Contrato de Gestão nº  
03/14-UPAE-  
LIMOEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
“A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

*Inserir no CG nº 03/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes”*

Contrato de Gestão nº  
04/14-UPAE-BELO  
JARDIM

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
“A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

*Inserir no CG nº 04/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:*

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes”*

*Ana Lacerda*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES





# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## DGMMAS

Contrato de Gestão nº  
05/14-UPAE-SERRA  
ARCOVERDE

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
“A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

Inserir no CG nº 05/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes”*

Contrato de Gestão nº  
06/14-UPAE-  
SALGUEIRO

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10,  
VIII  
“A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

Inserir no CG nº 06/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes”*

Contrato de Gestão nº  
07/14-UPAE-  
AFOGADOS DA  
INGAZIERA

Lei Estadual nº 15.210/13, art.10, VIII  
A adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
contrato de gestão e as recebidas por  
meio de outras fontes.”

Inserir no CG nº 07/14, Cláusula  
Terceira- Do Compromisso das  
Partes-item 3.1 Da Contratada, o  
seguinte:

*“ Deverá a Contratada promover a  
adoção de procedimentos para rateio  
de despesas operacionais da entidade  
entre as receitas recebidas por meio do  
presente instrumento e as recebidas  
por meio de outras fontes”*

### Item 2.1.16-Ausência de Aditamento para atendimento à exigência legal:

Situação encontrada: “Ausência das Cláusulas abaixo nos Contratos de Gestão da UPAE-  
Petrolina(CG nº 01/13), UPAE-Caruaru(CG nº 03/13) e UPAE-Garanhuns(04/13):”

CLÁUSULA DO CG

CONTEÚDO

SITUAÇÃO

Cláusula 1ª, parágrafo  
único, alínea A

Proposta de Trabalho

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

*Ana Carolina*  
Ana Carmem de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## DGMMAS

### Cláusula 3ª, item 3.1.3

Atendimento aos Usuários do SUS

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

### Cláusula 3ª, item 3.1.7

Incluir logotipo do SUS no fardamento

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

### Cláusula 3ª, item 3.1.20

Encaminhar relatórios contendo  
comparativo específico das metas  
propostas com os resultados alcançados,  
acompanhado de prestação de contas dos  
gastos e receitas efetivamente realizados.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns);

### Cláusula 3ª, item 3.1.33

Para qualquer intervenção na estrutura  
física ou aquisição de novos  
equipamentos a CONTRATADA deverá  
submeter à CONTRATANTE o  
respectivo projeto, acompanhado das  
planilhas orçamentárias para prévia  
análise e aprovação do órgão superior.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

### Cláusula 3ª, item 3.1.42

Manter durante toda a execução do  
contrato, todas as condições exigidas na  
seleção em especial a regularidade com  
a Fazenda Pública, a Seguridade Social,  
o FGTS e a Justiça do Trabalho.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

### Cláusula 3ª, item 3.1.43

A parcela do repasse mensal destinada a  
investimento deverá ser utilizada após  
apresentação do plano de investimento,  
com planilha financeira e cotações, em  
conformidade com o que estabelece o  
regulamento de compras e serviços das  
OS.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

### Cláusula 3ª, item 3.1.44

O valor de investimento/ensino e  
pesquisa, caso não utilizados na sua  
integralidade poderá ser destinado à  
outras despesas de custeio da unidade,  
com a apresentação de justificativa e  
aprovação da SES.

O referido dispositivo se encontra, no  
2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru),  
2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e  
1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-  
Garanhuns)

Ana Lacerda  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

**Cláusula 3ª, item  
3.1.45**

Comprovar a aprovação da prestação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 3ª, item  
3.2.32**

Para adequação da infra-estrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela CONTRATADA.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 3ª, item 3.2.7**

Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução atual, para autorizar a utilização dese em investimento na unidade, através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 3ª, parágrafo  
único**

È vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).*

**Cláusula 10ª**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02(dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 11ª, parágrafo  
primeiro**

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13(UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

*Ana Carolina*  
Ana Carmen de C. Lacerda  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

8



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DGMMAS

**Cláusula 11ª, parágrafo quarto**

Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 16ª, parágrafo primeiro, segundo e terceiro**

Das Sanções contratuais

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**Cláusula 18ª**

Dos casos omissos

*O referido dispositivo se encontra, no 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns)*

**2.1.19-Falta de formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e repactuação de metas**

Situação encontrada: *“Durante a auditoria foi verificado que os termos aditivos de prorrogação de prazo e de repactuação de metas referentes aos Contratos de Gestão nº 01/13 (UPAE-Petrolina), nº 003/13 (UPAE-Caruaru) e nº 004/13 (UPAE-Garanhuns) não foram localizados”.*

**Consideração DGMMAS (Prorrogação) :** A prorrogação foi formalizada através do 2º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Caruaru), 2º TA-CG nº 1/13 (UPAE-Petrolina) e 1º TA-CG nº 04/13 (UPAE-Garanhuns).

**Consideração DGMMAS (Repactuação):** Não houve repactuação de metas dos contratos de nº 03/13 (UPAE-Caruaru), nº 01/13 (UPAE-Petrolina) e do nº 04/13 (UPAE-Garanhuns) à época em que ocorreu a repactuação dos demais contratos das UPAE, tendo em vista que esses contratos foram formalizados em datas anteriores, ou seja, essas UPAE foram inauguradas anteriormente às demais e suas metas assistenciais já vinham sendo executadas na sua totalidade.

*Ana Carolina de C. Lacerda*  
Gestora de Projetos  
DGMMAS/SES

Lópia.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE

MEMO/DGMMAS Nº 161/2017

EM: 08/05/2017

À  
Coordenação Jurídica de Contrato de Gestão-CJCG  
Dr. Bernardo Vanderlei  
Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para aduzir o seguinte:

Considerando o **Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8)**, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde através do qual ficou pactuado dentre outros assuntos, no item 2.1.2.3 o cumprimento das cláusulas essenciais, contidas na Lei nº 15.210/2013, (itens 2.1.1, 2.1.16 e 2.1.19), conforme disposto no Relatório Preliminar de Auditoria nº 11713/15;

Considerando as cópias dos documentos em anexo, especificamente cópia de parte das disposições contidas no TAG, de parte do Relatório Preliminar de Auditoria do TCE e da planilha em anexo;

Nesse sentido, essa Diretoria solicita a análise da documentação enviada e providências quanto a elaboração, formalização e publicação no DOE de Termos Aditivos visando o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão (Processo TCE-PE nº 1721370-8).

Atenciosamente,

  
**Luciana Verâncio Santos Souza**

**Diretora Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde**

8



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS  
JURÍDICOS - GGAJ

À Gerência de Contratos  
Dr. Bernardo Wanderley  
Sigepe:

assinatura da Organização Social de  
Saúde HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
e posterior assinatura da Exmo. Secretário  
de Saúde.

Chega a esta Assessoria Jurídica MEMO/DGMMAS Nº 161/2017, da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, solicitando elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de nº 002/2014, firmado com a Organização Social de Saúde HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA.

À apreciação superior.

Recife, 08 de maio de 2017.

*Maria Júlia Vilar*  
Maria Júlia Vilar  
Assessora – GGAJ/SES

Preliminarmente, ressaltamos que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

*Ao Apoio/eleon*

O objeto do presente Termo Aditivo diz respeito à **inclusão** na Cláusula Terceira - DO COMPROMISSO DAS PARTES, 3.1- DA CONTRATADA, do **Contrato de Gestão nº 002/2014**, do subitem:

*Bernardo Wanderley*  
Bernardo Wanderley  
Gerência Jurídica de Convênios  
Contratos de Gestão e Parcerias  
GGAJ/SES

“3.1.46 - Deverá a contratada promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do presente instrumento e as recebidas por meio de outras fontes.”

Bem como, à inclusão na Cláusula Oitava – DOS RECURSOS HUMANOS, do **Contrato de Gestão nº 002/2014**, o parágrafo:

“PARÁGRAFO TERCEIRO  
Nas hipóteses de servidor público cedido, a contratada poderá conceder estímulo financeiro, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios”;

Desta forma, segue o expediente com **04 (quatro) vias do Termo Aditivo**, em consonância com a Lei nº 15.210/2013, para envio ao **Apoio/GGAJ** no sentido de providenciar

